



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI Nº 1975 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Autoriza o Poder Executivo proceder a cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a cessão de uso gratuito para a Associação Comercial e Industrial de Alto Paraíso - ACIAP, do imóvel constituído do Lote de Terras 09, da Quadra 15, do Setor 01, localizado na rua Patrícia Marinho, n.º 3404, Zona Fiscal, Município de Alto Paraíso, cadastro junto ao acervo patrimonial n.º 1014/CGPI, medindo 450,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com a edificação de 40,88m<sup>2</sup> (quarenta vírgula oitenta e oito metros quadrados), tendo de frente 15,00m (quinze metros), fundos 15,00m (quinze metros), lado direito 30,00m (trinta metros) e lado esquerdo 30,00m (trinta metros).

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se à instalação da Associação Comercial e Industrial de Alto Paraíso – ACIAP.

Parágrafo único. O prazo para o início das obras será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 3º. O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. O não cumprimento das normas estabelecidas no parágrafo único do art. 2º, o lote de terras especificado no artigo 1º será revertido para o Estado de Rondônia.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de novembro de 2008, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador